

LEI MUNICIPAL Nº 2372 DE 22/11/95
PROJETO DE LEI Nº 2454

**" AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM PROVI-
DÊNCIAS".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Concessão de Subvenção ao Grupo de Escoteiros	700,00
Concessão de subvenção a Assoc. Funcion. Municipais	1.400,00
Subvenção a Fundação Educacional Honorina M. Guidi	700,00
Subvenção a Cx. Escolar da Esc. Est. Clóvis Salgado	2.100,00
Concessão Subvenção a Escola de Enfermagem	4.000,00
Concessão Subvenção ao Colégio "Paula Frassinetti"	700,00
Concessão Subvenção ao Colégio Com. São Sebastião	63.000,00
concessão Subv. Fund. Fac. Cienc.Econ. Adm. Contábeis	28.000,00
Concessão de Subvenção a Banda de Música	24.500,00
Concessão Subvenção Academia Paraisense de Cultura	700,00
Concessão de Subvenção a APAE	7.000,00
Concessão Subv. Assoc. Amigos Autistas e Psicóticos	4.200,00
Concessão de subvenção ao Posto de Puericultura	15.400,00
Concessão de Subvenção Santa Casa de Misericórdia	700,00
Concessão de Subvenção ao Sanatório Gedor Silveira	700,00
Concessão de Subveção a Creche Vinício Scarano	7.000,00
Concessão de Subvenção a Creche Alziro Zarur	700,00
Concessão de Subvenção ao Asilo São Vicente Paulo	7.000,00
Concessão de Subvenção ao Serviço de Obras Sociais-SOS	15.300,00
Concessão de Subvenção a "OBREIROS DO BEM"	700,00
Concessão de Subvenção ao Albergue Noturno	4.200,00
Concessão de Subvenção Obras do Berço "Sta. Tereza"	700,00
Concessão de Subvenção Oficina Caridade Sta. Rita	700,00
Concessão Subvenção Loja Maçon. Apost. Liberdade, 51	700,00
Concessão Subvenção a Loja Maçon. Frat. Universal	700,00
Concessão Subvenção ao LAR PEDACINHO DO CÉU	8.400,00
Concessão Subvenção a Pastoral São Camilo de Lélis	4.000,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Manutenção de Assistência Técnica p/ IBAM	3.500,00
contribuição a Associação Mineira de Municípios	300,00
Contribuição a EMATER-MG.	24.000,00
Contribuição ao Operário Esporte Clube	2.100,00
Contribuição a LIDESSP	3.500,00
Contribuição a Associação Atlético Paraisense	4.200,00
Contrib. ao Cons. de Def. da Criança e Adolescente	25.000,00

	266.500,00

ARTº 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em lei especial.

ARTº 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

ARTº 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

ARTº 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

ARTº 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

ARTº 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão até 31/01/97 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

ARTº 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 22 de Novembro de 1995.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET.DONIZETE ANTONIO DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE